

Artigo 1.º

Enquadramento

Conforme Nota Informativa de 13 de setembro de 2024 do *Ministério da Educação, Ciência e Inovação*, “Recomendações às escolas sobre uso de *smartphones*”, «A crescente evidência científica sobre o efeito do uso de *smartphones* em crianças e jovens aponta no sentido de que o uso excessivo, desacompanhado e desadequado de *smartphones* e de redes sociais tende a prejudicar o seu desenvolvimento psicossocial e cognitivo. Para além de questões relacionadas com a saúde mental, as principais preocupações passam por comportamentos persecutórios (*cyberbullying*), por exposição a conteúdo inapropriado, por violações de privacidade e pela diminuição da qualidade das interações sociais. São também sinalizadas preocupações quanto à maior distração e dificuldade de manter a atenção durante as aulas, o que prejudica o processo de aprendizagem dos alunos».

O Regulamento Interno do Agrupamento consigna já alguma regulação sobre a matéria nas alíneas “q”, “r”, “s” e “t” do seu artigo 130.º (“Deveres do aluno”), mas com âmbito limitado às atividades letivas e captação não autorizada de imagem e som no recinto escolar.

Assim, na prossecução do uso salutar e equilibrado de dispositivos tecnológicos nas escolas do Agrupamento de Escolas da Mealhada, é aprovado o presente Regulamento, o qual se constitui como “Segunda Adenda” ao seu Regulamento Interno.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento regula a utilização de telemóveis, *smartphones* e *smartwatches* (doravante designado “**dispositivo**”) nos estabelecimentos de ensino do *Agrupamento de Escolas da Mealhada*, visando, simultaneamente, uma efetiva instrumentalização dos mesmos como ferramenta de aprendizagem e de trabalho.

Artigo 3.º

Utilização pelos alunos

1. No 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- a) é interdito aos alunos o transporte do dispositivo para a Escola;
- b) é autorizado o uso do dispositivo durante atividade letiva ou outra atividade pedagógica, cívica, cultural ou desportiva, quando assim determinado pelo Professor Titular, pelo Coordenador/Responsável de Escola ou pela Direção do Agrupamento, com informação prévia e por escrito ao encarregado de educação.

2. No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

- a) é autorizado o transporte do dispositivo para a Escola, mas interdito o seu uso em todo o recinto escolar e com obrigação de o mesmo permanecer em modo de silêncio na respetiva pasta/mochila;
- b) é autorizado o uso do dispositivo durante a pausa para almoço, exceto no refeitório, bufete, biblioteca escolar ou espaço onde decorra atividade letiva, cívica, cultural ou desportiva;
- c) é autorizado o uso do dispositivo logo após o termo da última aula diária do aluno, nomeadamente para contacto com o encarregado de educação ou de adulto responsável pelo seu acompanhamento;
- d) é ainda autorizado o uso do dispositivo durante atividade letiva ou outra atividade pedagógica, cívica, cultural ou desportiva, quando assim determinado por Professor, pelo Coordenador/Responsável de Escola ou pela Direção do Agrupamento.

3. No Ensino Secundário:

- a) é autorizado o transporte do dispositivo para a Escola e o seu uso moderado e responsável no recinto escolar, com exceção de salas de aula, biblioteca escolar, refeitório, bufete, ou qualquer outro espaço onde decorra atividade letiva, cívica, cultural ou desportiva;
- b) é ainda autorizado o uso do dispositivo durante atividade letiva ou outra atividade pedagógica, cívica, cultural ou desportiva, quando assim determinado por Professor, pelo Coordenador/Responsável de Escola ou pela Direção do Agrupamento.

Artigo 4.º

Exceções

Excetuam-se das determinações consignadas no artigo anterior:

- a) alunos cuja língua materna não seja o português que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o dispositivo como instrumento de tradução;
- b) alunos que, por razões de saúde e nos termos de documento comprovativo a constar no processo individual do aluno, beneficiem de alguma funcionalidade do dispositivo;
- c) alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e inclusão que, nos termos do respetivo relatório técnico-pedagógico, beneficiem de alguma funcionalidade do dispositivo.

Artigo 5.º

Utilização pelos docentes, assistentes e técnicos

A utilização de dispositivo tecnológico por parte de docente, assistente ou técnico deve ser feita apenas em contexto de carácter profissional ou em local não acessível aos alunos.

Artigo 6.º

Incumprimento

O incumprimento de norma consignada no presente regulamento faz incorrer em ação disciplinar, nos termos regulamentares em vigor.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

1. O presente Regulamento entra em vigor no 3.º dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Por forma a promover uma adaptação consciente da comunidade escolar às normas aqui consignadas, observar-se-á, para os casos de desrespeito manifestamente não intencional pelas mesmas, um período de tolerância no zelo da sua aplicação durante um período de quinze dias úteis a contar da data definida no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral em 09/12/2024.

O Diretor,

(Fernando José Nunes Trindade)